



AUTÓGRAFO N. 48 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 37 de 2022, aprovado na 4ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 14 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL EC DOIS CÓRREGOS-SP
PROTOCOLO Nº 3651 / 2022

MESA DIRETORA

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

mara Valdo

MARA SILVIA VALDO 1ª Secretária

JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL 2ª Secretária



PROJETO DE LEI N° 37 DE 2022

(AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DE AUXÍLIOALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA PREFEITURA POR MEIO DE FOLHA SUPLEMENTAR, BEM AINDA POR INTERMÉDIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO A INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

- **Art. 1°** Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento do auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal n° 3.210, de 29 de maio de 2007, aos servidores da prefeitura, por meio de folha suplementar.
 - Art. 2° O pagamento, em caráter excepcional, a que alude esta lei:
 - I não terá natureza salarial ou remuneratória;
 - II não se incorporará, para quaisquer efeitos, a vencimentos ou proventos;
- III não incidirá sobre vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- IV não será computado para efeito de cálculo de férias ou do 13° (décimo terceiro) salário;
- V não constitui base de cálculo de contribuições devidas ao Imposto de Renda,
 Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS e ao Regime Geral de Previdência
 Social;



Art. 3° Fica autorizado, também em caráter excepcional, o pagamento do auxílioalimentação a que se refere a lei n° 3.719, de 13 de dezembro de 2011, mediante depósito em conta corrente e/ou conta poupança do beneficiário, se maior, ou do responsável legal, se menor de 18 anos.

Parágrafo único. O beneficiário do auxílio a que refere o caput, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, se menor, deverá apresentar, na prefeitura, a conta bancária na qual deverá ser feito o depósito do benefício.

- **Art. 4º** O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores da prefeitura e aos integrantes da Banda Musical Municipal acontecerá, na forma prevista nesta lei, até consolidada a contratação de empresa, por licitação, para operacionalização de cartão eletrônico.
- **Art. 5°** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.